



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS 55

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **063/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **117/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Urbanismo, através de seu Secretário Sr. Antonio Borges, em data de 28 de Setembro de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TROCA DE LÂMPASAS/REATORES/RELE FOTOCÉLULAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 29 de Setembro de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 15.980,00 (Quinze mil e novecentos e oitenta reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

P



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Conforme consta dos documentos acostados 04 quatro) orçamentos, e considerando a urgência de que a Secretaria de Saúde, conforme requerimento e justificativa acostados, devido o Estado não fornecer mais conforme cópia de e-mail acostado, e que o valor da contratação previsto orçamentariamente.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- JOCIANO MAIER SOM E LUZ.**, com **CNPJ 27.155.567/0001-93**, localizada na Rua Agenor de Oliveira, s/n, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste-Pr.

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 25 de Outubro de 2021.



ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico